



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 480/2012

APROVADO

Providencie-se a respeito

na das Sessões, 17 de SET de 2012

PRESIDENTE

Considerando o expediente do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Jorge Corte Júnior, em anexo, relatando a demora dos laudos de exames químicos-toxicológicos, acarretando a prorrogação do prazo para internação provisória de menores estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente (45 dias);

Considerando que a demora se dá, por certo, em razão do excesso de trabalho da Unidade do Instituto de Criminalística, em Piracicaba, que acumula o trabalho para inúmeras cidades;

Considerando a necessidade de se criar novas unidades para atender o crescente número de exames toxicológicos, das cidades da região, sob pena de ser o estado de São Paulo alvo de incúrias por parte de órgãos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos e de menores;

Considerando que se criado um Instituto de Criminalística em Pirassununga, a Unidade atenderia diversas outras comarcas da região tais como Leme, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca dentre outras, conferindo maior celeridade aos processos judiciais e investigatórios que dependem de laudos técnicos para sua resolução;

Considerando que a implantação do Instituto de Criminalística é um anseio antigo, reivindicado há anos pelo Vereador Roberto Bruno, neste e em outras Legislaturas.

Nessas condições **requeremos** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo** e ao **Superintendente da Polícia Técnica Científica do Instituto de Criminalística** para que se sensibilizem com a necessidade de nossa região, contar com uma Unidade da Equipe de Perícias do Instituto de Criminalística.

Requeremos, outrossim, que cópia da presente seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Nelson Marquzelli**, para que se digne interceder por Pirassununga neste sentido, usando de seu prestígio de homem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

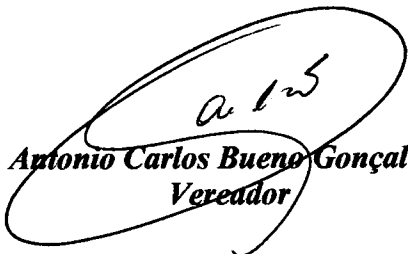
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Requeremos, ainda, que cópia da presente propositura seja encaminhada aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais das cidades supra citadas para que querendo nos acompanhe no pleito.

Requeremos, por fim, que cópia seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, *Dr. Jorge Corte Júnior* e ao Ilustríssimo Senhor Delegado Seccional de Limeira, *Dr. José Henrique Ventura* para conhecimento.


Sala das Sessões, 17 de setembro de 2012.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

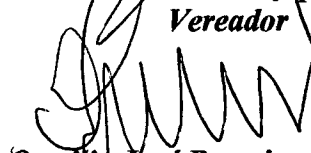

Antonio Carlos Duz
Vereador


Juliano Marquezelli
Vereador


Hilberaldo Luiz Sumaio
Vereador


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador


Otacilio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador


Valdir Rosa
Vereador


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

- I. Ciência aos Pares em Sessão Plenária.
II. Providencie-se propositura à respeito.
Piras; 17 de setembro de 2012.

3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Ofício nº 640/12

Pirassununga, 13 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas cópias de expediente que trata das sucessivas demoras da equipe de peritos criminais de Piracicaba em remeter ao Juízo da Infância e Juventude os laudos de exames químico-toxicológicos, o que tem acarretado a prorrogação dos prazos de internação provisória (45 dias – art. 108 do ECA).

Considerando, por um lado, o possível excesso de trabalho daquela equipe de Piracicaba e, por outro, a localização geográfica de Pirassununga, tomo a liberdade de sugerir a Vossa Excelência gestões políticas para a criação de uma equipe de perícias nesta cidade, até porque tal equipe poderia atender a diversas outras Comarcas da região (Leme, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e, quiçá, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca, além de outras).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Corte Júnior

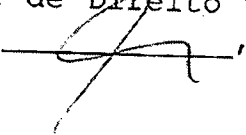
Juiz de Direito da 3ª Vara
e da Infância e Juventude da
Comarca de Pirassununga

Ao Excelentíssimo Sr.

WALLACE BRUNO DE FREITAS ANANIAS

MD Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
São Paulo - SP

C O N C L U S ã O

Aos 12 de setembro de 2012, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Titular desta 3ª Vara, Dr. Jorge Corte Júnior. Eu, , escrevente, digitei.

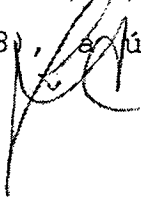
Proc. nº 374/12

Vistos.

Trata-se de ofício do Delegado Seccional de Polícia de Limeira, reclamando das cobranças para a remessa de laudos químico-toxicológicos sob pena de desobediência. Diz, em resumo, a autoridade policial que as cobranças deveriam ser feitas ao Perito Chefe da equipe de perícias criminalísticas de Piracicaba.

Acolho a manifestação do Delegado Seccional de Polícia, pois tive o cuidado de verificar alguns processos, abaixo relacionados, percebendo que o atraso parece decorrer, se não exclusivamente da Polícia Técnica, em grande parte dessa polícia especializada. Anoto, porém, que não deixarei de cobrar a autoridade policial, até porque eu e o Delegado Seccional já havíamos conversado nesse sentido. Destaco que as cobranças futuras não deverão conter a expressão "sob pena de desobediência", visto que o atendimento pode estar um tanto quanto fora da alçada do Delegado Seccional. Se porventura algum despacho em arquivo de informática mais antigo contiver aquela expressão ("sob pena de desobediência"), fica autorizada a serventia a desconsiderá-la.

As cobranças ao Instituto de Criminalísticas, estas sim poderão dar-se sob pena de desobediência.

À guisa de exemplo, observa-se o processo 300/12 contra o adolescente WMCS no qual, apreendida a droga em 12/07/2012, após sucessivas cobranças (fls. 66, 111 e 117/118), , a última

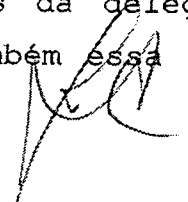
delas em 20/08/2012, o laudo só foi remetido ao Juízo em 22/08/2012, acarretando, por isso, a prorrogação do prazo para internação provisória (fls. 126).

Também nos autos do processo 178/12, apreendido o entorpecente e iniciada a internação provisória do adolescente em 27/04/2012, houve sucessivas cobranças (fls. 52, 63 e 64) e o laudo só foi remetido a Juízo em 06/06/2012 (fls. 65), tendo havido, também naquele caso, prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de internação (fls. 76).

Vale destacar a propósito que mesmo tendo o Juízo procurado apressar as instruções, e ainda que os laudos, por hipótese, sejam remetidos ao Juízo nos estertores do prazo de 45 dias, ainda assim existe o risco de ocorrer excesso no prazo da internação provisória (45 dias) porque se faz necessária abertura de vista para as partes para memoriais. Logo, o ideal seria que o laudo fosse remetido a Juízo 30 ou, no máximo, 35 dias após a apreensão das drogas e dos adolescentes, de modo a que fosse preservado aquele prazo. Bem sei dos problemas da polícia técnica. O Perito chefe já esteve aqui em Pirassununga, procurando explicar-me as limitações do Instituto. Cumpre-me, porém, enfatizar que o prazo de 45 dias deve ser cumprido e que as muitas prorrogações têm, por vezes, criado alguma perplexidade nos funcionários da Fundação CASA, acarretando, não raras vezes, discussões com os funcionários do Juízo incumbidos de comunicar a prorrogação.

Oficie-se ao Delegado Seccional de Limeira e ao Perito Chefe da equipe de perícias do Instituto de Criminalística de Piracicaba comunicando-se a presente decisão.

No ofício dirigido ao Perito Chefe da equipe de perícias do Instituto de Criminalística de Piracicaba **solicite-se que os laudos sejam remetidos por fax ao Juízo** tão logo confeccionados, sem necessidade de os funcionários da delegacia de polícia local irem buscá-los. Ressalte-se também essa necessi-



dade de comunicação via fax em cada ofício de cobrança, valendo a presente como ordem de serviço ao cartório.

Para maior clareza, extraíam-se cópias das peças processuais acima mencionadas.

Remeta-se cópia desta decisão e das peças processuais ao Excelentíssimo senhor Secretário Estadual de Segurança Pública, solicitando estudos sobre a viabilidade da criação de uma equipe de perícias aqui em Pirassununga, até porque tal equipe poderia atender a diversas outras cidades da região (Leme, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e, quiçá, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca, além de outras).

Com a mesma finalidade, oficie-se também ao senhor Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores de Pirassununga, para gestões políticas; lembro a propósito que o vereador Bruno já iniciou contatos nesse sentido.

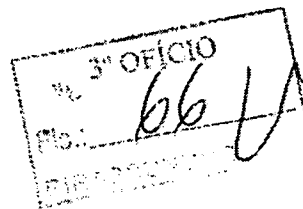
Int.

Pirassununga, 12 de setembro de 2012.



JORGE CORTE JÚNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA,
Juízo de Direito da 3ª. VARA – INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua José Bonifácio, 70 – Centro – CEP: 13631-903 – Pirassununga – SP
Fone: (019) 3561.2365
pirassununga3@tjsp.jus.br

U R G E N T E

Ofício n° 546/12

Ref. Proc. n° 300/12 – Infância e Juventude

B.O. n° 1758/2012

Adolescentes: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e
WALLACE MUNHOZ CORREA DA SILVA

Pirassununga, 17 de julho de 2012

Senhor Diretor:

Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de dar **prioridade** quando do aporte da substância entorpecente apreendida nos autos supramencionados para a elaboração de laudo pericial, por tratar-se de **adolescente custodiado**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

JORGE CORTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr.
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PIRACICABA-SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

111/10

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO 70, CENTRO – PIRASSUNUNGA SP
CEP 13 631-903 – FONE (19) 3561-7088
PIRASSUNUNGA3@TJ.SP.GOV.BR

Ofício 583/12

Processo 300/12 – Infância e Juventude

Adolescentes: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e
WALLACE MUNHOZ CORREA DA SILVA

B.O. 1758/12 – Del. Pol. Pirassununga SP

URGENTE

Pirassununga, 08 de agosto de 2012.

Senhor Delegado,

Pelo presente solicito a interveniência de Vossa Senhoria junto ao IC de Piracicaba, SP, para que seja encaminhado com **extrema urgência** a este Juízo o laudo químico-toxicológico, referente aos autos em epígrafe, tendo em vista **tratar-se de adolescentes custodiados**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

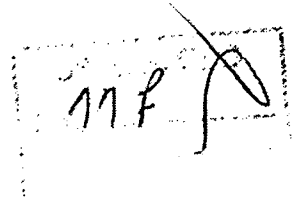
Atenciosamente,

JORGE CORTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Doutor
JOSÉ HENRIQUE VENTURA
DD DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA
LIMEIRA, SP



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA,
Juízo de Direito da 3ª. VARA – INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua José Bonifácio, 70 – Centro – CEP: 13631-903 – Pirassununga – SP
Fone: (019) 3561.2365
pirassununga3@tjsp.jus.br



URGENTE

Ref. Proc. nº 300/12

B.O. nº 1758/12 – Delpol. Pirassununga SP

Adolescente: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e WALLACE MUNHOZ
CORREA DA SILVA.

Pirassununga, 20 de agosto de 2012

Ilmo Senhor,

Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de **ser remetido a este Juízo laudo pericial no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desobediência, da substância entorpecente apreendida nos autos por tratar-se de adolescentes custodiados.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

JORGE CORTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ HENRIQUE VENTURA
DD DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE LIMEIRA SP



118/0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA,
Juízo de Direito da 3ª. VARA – INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua José Bonifácio, 70 – Centro – CEP: 13631-903 – Pirassununga – SP
Fone: (019) 3561.2365
pirassununga3@tjsp.jus.br

U R G E N T E

Ref. Proc. nº 300/12
B.O. nº 1758/12 – Delpol. Pirassununga SP
Adolescente: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e WALLACE MUNHOZ
CORREA DA SILVA.

Pirassununga, 20 de agosto de 2012

Senhor Diretor:

Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de **ser remetido a este Juízo laudo pericial no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desobediência, da substância entorpecente apreendida nos autos por tratar-se de adolescentes custodiados.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

JORGE CORTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr.
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PIRACICABA-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 525
FONE 34135260 - FAX 34135265

12070

Expeça - se: 22/108/2012

Hugo Rodrigues Soares Filho
Perito Chefe do IC - Piracicaba - SP

B.O Nº.: 1758/2012

LAUDO DE Nº.:02773/2012

NATUREZA DO EXAME: TOXICOLÓGICO

DATA: 13/07/2012

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e outro

REQ: 1º Distrito Policial de Pirassununga.

RELATOR: ANTONIO JUNIO NOJOSA DE ARAUJO - Perito Criminal

Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de número 1583467 e lacre SPTC 542626/08.

108 157 048 200012011 031F 10 0049877-30



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Aos, 13/07/2012 na cidade de Piracicaba e no Núcleo de Perícias Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, pelo Diretor deste Instituto, Perito Criminal Dr. Adilson Pereira, foi designado a Perita Criminal Dr. Antonio Junio Nojosa de Araujo, para proceder ao exame supra-especificado, em atendimento a requisição do DD, Delegado de Polícia da 1º Distrito Policial de Pirassununga.

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

DO EXAME:

Foi examinado neste Laboratório de Toxicologia atendendo a requisição da Autoridade Policial DA 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA.

O seguinte: I) 14,6 gramas de pedrinhas de cor amarela, embalados em 33 invólucros de plástico transparente fechado por nó em ambas as extremidades. Na posse de Vitor Hugo.

II) 46,4 gramas de pedrinhas de cor amarela, embalados em 102 invólucros de plástico transparente fechados por nó em. Na posse de Wallace.

III) 80,7 gramas de um pó de cor branca, embalados em 97 invólucros sendo 50 solto e os outros quarenta estavam enrolados por fita adesiva em 04 microtubos cada blocos totalizando 10 blocos.

IV) 24,0 gramas de fragmentos vegetais constituído por folhas e frutos embalados em 43 invólucros de papel alumínio fechados por dobras. Na pose de Vitor Hugo.

Estes materiais relacionado com: VITOR HUGO DE OLIVEIRA DA CRUZ e outro, veio acondicionado em saco plástico transparente identificado fechado por lacre da DSPL de nº. 015958, e anexado à Requisição de Exames.

OBS: Junto com o material encontrava – se um lacre da DSPL de n: 0015957 e lacre da DSPL de n: 0015959, estes vieram em um estojo preto com s desenhos em bege, provavelmente guardava a droga.

OBS: O material do item I, Todos os Crack foram misturados.

OBS: O material do item II, foi feito por amostragem de 25%.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



122 P

RESULTADOS:

RESULTADO: Positivo para Cannabis sativa L. (maconha), no material do item IV, planta listada na Portaria 344/4998 SVS/MS – Lista E (lista de plantas que podem originar Substâncias Entorpecentes e/ou Psicotrópicas), caracterizada através de análise botânica. Evidenciou – se a presença de Tetrahydrocannabinol (THC), substância listada na Portaria 344/4998 SVS/MS – Lista F2 (Lista de Substâncias Psicotrópicas – Lista de Substâncias de Uso Proscrito no Brasil), princípio ativo responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha, usando-se a metodologia I, descrita na última folha do laudo.

RESULTADO: Positivo para Cocaína nas pedrinhas de cor amarela dos itens I, II e no pó de cor branca do item III, enviado para exame, conforme análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo, sendo a Cocaína substância listada na Portaria 344/1998 SVS/MS – Lista F1 (Lista das Substâncias Entorpecentes – Lista das Substâncias de Uso Proscrito no Brasil).

Nota: De todo o material enviado, de I) 2,6 gramas de II) 2,4 gramas de III) 4,3 gramas de IV) 2,8 gramas foi retirado para análise e eventual contra – prova o restante, de I) 12,1 gramas de II) 44,0 gramas de III) 76,4 gramas de IV) 21,2 gramas estão sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descrito.

OBS: Acompanham o laudo, as embalagens, invólucros e lacre da DSPL de nº. 0015958, que acondicionavam o material em questão.

OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS.

As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de Exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnívelamento, vibrações).

g



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



1237

RESULTADOS:

RESULTADO: Positivo para Cannabis sativa L. (maconha), no material do item IV, planta listada na Portaria 344/4998 SVS/MS – Lista E (lista de plantas que podem originar Substâncias Entorpecentes e/ou Psicotrópicas), caracterizada através de análise botânica. Evidenciou – se a presença de Tetrahydrocannabinol (THC), substância listada na Portaria 344/4998 SVS/MS – Lista F2 (Lista de Substâncias Psicotrópicas – Lista de Substâncias de Uso Proscrito no Brasil), princípio ativo responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha, usando-se a metodologia I, descrita na última folha do laudo.

RESULTADO: Positivo para Cocaína nas pedrinhas de cor amarela dos itens I, II e no pó de cor branca do item III, enviado para exame, conforme análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo, sendo a Cocaína substância listada na Portaria 344/1998 SVS/MS -- Lista F1 (Lista das Substâncias Entorpecentes – Lista das Substâncias de Uso Proscrito no Brasil).

2/2
Nota: De todo o material enviado, de I) 2,6 gramas de II) 2,4 gramas de III) 4,3 gramas de IV) 2,8 gramas foi retirado para análise e eventual contra – prova o restante, de I) 12,1 gramas de II) 44,0 gramas de III) 76,4 gramas de IV) 21,2 gramas estão sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descrito.

OBS: Acompanham o laudo, as embalagens, invólucros e lacre da DSPL de nº: 0015958, que acondicionavam o material em questão.

OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS.

6
As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de Exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnivelamento, vibrações).



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA




Peso Bruto D. 16,1 gramas
Peso Bruto II. 49,1 gramas.
Peso Bruto III. 80,7 gramas.
Peso Bruto IV. 24,0 gramas.
Peso Líquido D. 14,7 gramas.
Peso Líquido II. 46,4 gramas.
Peso Líquido III. 80,7 gramas.
Peso Líquido IV. 24,0 gramas.

1240

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere - se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam o material acima descrito e que é restituído à autoridade requisitante nos termos das exigências legais anexo ao presente laudo com lacre da SPTC de nº: 542626/08 e envelope de nº. 1583467.

Este laudo foi confeccionado por digitação em 05 folhas em seu anverso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

 Piracicaba 22 de 08 de 2.012
1ª Signatário: ANTONIO JUNIO NOJOSA DE ARAUJO
PERITO CRIMINAL
Toxicologia Forense


2ª Signatário: Hugo R. S. Filho
Perito Criminal

METODOLOGIA I - Análises de Cannabis sativa L. e suas preparações

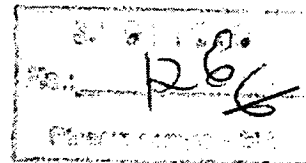
A identificação de Cannabis sativa L. e suas preparações se fazem através do seu principal princípio ativo, o tetraidrocannabinol, que após extração por solventes orgânicos é submetido à análise por meio dos métodos.

1. Método Químico: Reação de Duquenoís e Echtblausalz B; que em presença Cannabinoides desenvolvem cor azul e vermelha respectivamente.
2. Método Físico - Químico.
 - 2.1 Cromatografia em Camada Delgada:
Fase Estacionária: sílica gel G 60 - espessura 250um.
- Fase Móvel: tolueno - clorofórmio (7:3).
- Revelador: Echtblausalz B 0,1%
 - 2.2 Cromatografia Gasosa: - Fase Estacionária: 2,5% SE - 30 chrom. W sil, col. Quatro pés x 1/8" diam.
- Fase Móvel: Nitrogênio, fluxo 40 ml/min.
- Temperatura: detector de ionização de chama 260°C, coluna 230°C, injetor 250°C.

PRINCIPIOS DOS MÉTODOS

1. Extração: É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.
2. Cromatografia: Baseia - se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás.) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **JORGE CORTE JUNIOR**.
Piras, 24/08/12.

CARLOS ALBERTO BRAGAGNOLLO
Oficial-Maior
Matr. 95270-1

Proc. 300/12

Chamei os autos à conclusão, eis que se encontra encerrando o prazo da internação provisória.

Considerando que os autos encontram-se aguardando os memoriais de defesa para a prolação de sentença, oficie-se à Fundação CASA, noticiando que em caráter excepcional fica mantida a internação provisória por mais dez dias (via fax, com cópia desta decisão).

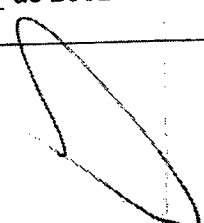
Int.

Piras., d/s.

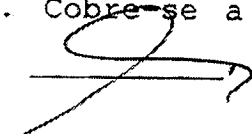

JORGE CORTE JUNIOR
Juiz de Direito

DATA

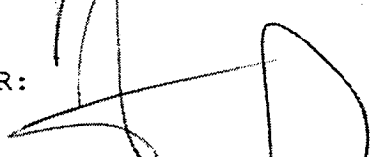
Em 24/08 de 2012 recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr., subscrevi.



**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO
NO PROCEDIMENTO INFRACIONAL Nº 178/12 QUE A JUSTIÇA PÚBLICA
MOVE CONTRA O(S) ADOLESCENTE(S) Kleber Augusto Lubrechet An-
tonio**

Aos 15 de maio de 2012, às 16:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara desta Comarca de Pirassununga, São Paulo, onde presente se encontrava o(a) **EXMO(A). SR(A). DR(A). Jorge Corte Júnior**, MM. Juiz(a) de Direito, comigo escrevente de seu cargo e o porteiro dos auditórios, por determinação do(a) MM. Juiz(a) foi declarada aberta a presente audiência, tendo comparecido o DD. 3º Promotor de Justiça, Dr. José Carlos Gallucci Thomé, o Defensor do adolescente, Dr. Nelson Ribeiro Filho e a testemunha de acusação Weslen Rodrigo de Souza. Ausentes o adolescente, sua genitora e a testemunha de acusação Helton Dhon Santana. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz colhido em apartado o depoimento da testemunha presente. Em seguida, pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito pelo Dr. Promotor de Justiça que **DESISTIA** da testemunha faltante, assim como das demais arroladas na denúncia, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Em seguida, pelo MM Juiz foi dito: "1. Decorridos 25 dias do fato, cobre-se o laudo químico-toxicológico através da Delegacia Seccional de Polícia. No mais, aguarde-se a diligência envolvendo a proprietária do Posto Cidade Jardim (fls. 40). 2. Cobre-se a devolução do mandado. **CUMRA-SE. NADA MAIS**". Eu,  Aline Cristina Andreotti, Escrevente, digitei.

O(A) MM. JUIZ(A): 

O DR. PROMOTOR: 

O(A) DR(A). DEFENSOR(A): 

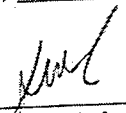
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

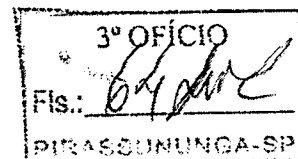
Certifico e dou fé haver expedido:

- Carta Precatória
- Certidão de Honorários
- Guia de Recolhimento à V.E.C.
- Guia de Execução Provisória à V.E.C.
- Guia de Execução da Infância e da Juventude
- Alvará de Soltura
- Mandado de Prisão
- Mandado de Registro de Nascimento
- Mandado de Cancelamento de Registro de Nascimento
- Mandado de Citação
- Mandado de Intimação e Advertência
- Mandado de Cientificação
- Mandado de Intimação
 - Réu
 - Menor
 - Advogado
 - Requerente
 - Testemunha de Acusação
 - Autor
 - Vítima
 - Genitor
 - Requerido
 - Testemunha de Defesa
- Mandado de Condução Coercitiva
- Mandado de Busca e Apreensão
- Ofício 404/12 ao IC Braccato e 405/12 ad Delegado Sec. de Fazenda cobrando o laudo
- Outros:
- Segue cópia em frente.
- Não segue cópia em frente
 - Cap. V, item 26, das NSCGJ.
 - Portaria 01/92.

Pirassununga, 24/05/2012.



Silvia Maria Sinotti de Lima
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 94 199-6




PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo em vista que até a presente data não vieram resposta aos ofícios retro certificados, nesta data entrei em contato telefônico com o IC de Piracicaba SP, tendo sido informada pelo funcionário Gilmar que terminaria de elaborar o laudo ainda hoje e o enviaria via FAX nesta data.

Pirassununga, 06/06/2012.


Silvia Maria Sinotti de Lima
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 94 199-6



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 525
FONE 34135260 – FAX 34135265

3º OFÍCIO
Fls.: *65*
PIRASSUNUNGA-SP

Expeça – se: *OC 106* /2012

HRS
Hugo Rodrigues Soares Filho
Perito Chefe do IC – Piracicaba - SP

B.O Nº.: 1124/ 2012
REP Nº.: 212173/ 2012
sfp

LAUDO DE Nº.: 1684/2012

NATUREZA DO EXAME: TOXICOLÓGICO

DATA: 27/04/2012

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: KLEBER AUGUSTO LUBRECHET ANTONIO

REQ: 1º Distrito Policial de Pirassununga.

RELATOR: SOLANGE FÁTIMA POUSA - Perita Criminal

Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de número 1666601 e lacre SPTC 071331.

1159 427 016 006200119 03CR 10 0032075-84

C O N C L U S ã O

Aos 14 de junho de 2012, faço conclusão destes autos ao Dr. Jorge Corte Júnior, MM. Juiz da 3ª Vara. Eu, *J*, escrevente, digitei.

Proc. 178/12

Vistos.

Tendo em vista que já encerrada a instrução, faltando apenas manifestação da defesa, conforme se infere da certidão retro, **prorrogo a internação provisória por mais dez dias**, parecendo-me aplicável à espécie a Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

Comunique-se a presente decisão à Fundação CASA e à Vara da Infância e Juventude de Araraquara, via fax.

Int.

Pirassununga, 14 de junho de 2012.

Jorge Corte Júnior
Jorge Corte Júnior
Juiz de Direito

Em 17 de **DATA** 06 de 2012
recebi estes autos em Cartório.

Eu, *S* Escr. Subscr.